

Leido sido dado cumprimento ao
Parecer e Conclusões do Relatório,
archive-se

João Pereira da Silva

De: Comissão 7ª - CAM XIII
Enviado: quarta-feira, 22 de Junho de 2016 10:08
Para: Maria Pia Bonneville
Assunto: Relatório Final da Petição n.º 525/XII/4ª
Anexos: Relatório Final de Petição 525-XII-4ª.PDF

24.6.2016

Leu GE

Controlo:

Destinatário

Maria Pia Bonneville

Entrega

Entregue: 22-06-2016 10:08

Excelentíssima Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República do CDS - Partido Popular,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Agricultura e Mar, Senhor Deputado Joaquim Barreto, de enviar a V. Exa. a digitalização do **Relatório Final** referente à **Petição nº 525/XII/4ª - "Revisão da regulamentação da pesca com redes "majoeira."**, aprovado por unanimidade, na reunião desta Comissão Parlamentar de **21 de junho de 2016**. O original, em papel, do referido documento, seguirá por correio interno.

Informa-se V. Exa que este documento - cumprindo o determinado nas suas Conclusões e Parecer - foi enviado à Senhora Ministra do Mar e aos peticionários.

Com os melhores cumprimentos,



João Silva

Técnico de Apoio Parlamentar

Divisão de Apoio às Comissões

Secretário da Comissão de Agricultura e Mar (CAM)

Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa

Telefone direto: (+351) 213 919 413 Extensão: 11413

Email: joao.silva@ar.parlamento.pt

 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir esta mensagem



Relatório Final

Petição n.º 525/XII/4.ª

**Peticionário: Sindicato dos
Trabalhadores da Pesca do
Norte**

(1.421 Peticionários)

Assunto: Revisão do regulamento da pesca com redes de “majoeira”

I – Nota Prévia

II – Objeto e Motivação da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

V – Opinião da Deputada Relatora

VI – Parecer

VII – Anexos



I – Nota Prévia

A Petição n.º 525/XII/4.^a, da iniciativa do Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Norte, foi recebida na Assembleia da República no dia 28 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP). A petição foi remetida à Comissão de Agricultura e Mar para apreciação, por determinação de sua Excelência o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Deputado Miranda Calha, no dia 28 de maio de 2015.

A Petição n.º 525/XII/4.^a transitou da XII para XIII Legislatura e baixou de novo à 7ª Comissão a 17 de novembro de 2015, tendo sido nomeada a presente relatora.

II - Objeto e Motivação da Petição

Com a Petição n.º 525/XII/4.^a, os peticionários pretendem rever a regulamentação da pesca com rede “majoeira” no sentido de:

- ✓ Aumentar as dimensões das redes para redes até 15 metros de comprimentos e 4 metros de altura,
- ✓ Permitir a pesca com esta arte durante os fim-de-semana e feriados;
- ✓ Permitir a pesca desta arte em toda a área de jurisdição marítima das capitânias do porto do Douro até à da Nazaré;
- ✓ Deixar de existir diferenciação entre portadores de licenças, para que possam todos pescar com 8 redes;
- ✓ Permitir que o portador de licença possa ser acompanhado por um ou dois pescadores por questões de segurança.

Os peticionários alertam para a desadequação à realidade da regulamentação atual da pesca com redes “majoeira” que não garante aos pescadores a devida eficácia que, conseqüentemente, não lhes garante os rendimentos necessários.

III – Análise da Petição

O objeto da petição n.º 525/XII/4.^a encontra-se devidamente especificado e o texto é inteligível e os subscritores encontrando-se corretamente identificados.

A petição reúne os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no Regimento da Assembleia da República e constantes na Lei n.º43/90, de 10 de agosto (LEDP), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º6/93, de 1 de março, n.º15/2003, de 4 de junho, e 44/2007, de 24 de agosto.

Decorre da LEDP que a presente petição, por ser subscrita por 1.421 cidadãos, deve ser objeto publicação em Diário da Assembleia da República, bem como proceder-se à audição obrigatória dos seus peticionários.

IV - Diligências efetuadas pela Comissão

Na audição dos peticionários, realizada no dia 27 de janeiro 2016, estiveram presentes a Senhora Deputada Rosa Maria Albernaz (PS) – relatora da petição – e os Senhores Deputados Abel Baptista (CDS-PP), Cristóvão Norte (PSD) e João Ramos (PCP). Os peticionários estiveram representados por João Almeida (Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Norte), Artur Cacheira (Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Norte) e Frederico Pereira (Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Norte).

Os peticionários reiteraram as motivações expressas na petição, (i) reforçando a necessidade de aumentar o tamanho das redes utilizadas na pesca “majoeira” pois as dimensões atuais não são adequadas nem eficazes; (ii) a necessidade de pescar também aos fim-de-semana e feriados, visto que estes pescadores, no fundo, só conseguem pescar em 19% do tempo compreendido entre 1 de outubro e 30 de abril, devido às características técnicas desta arte (só é possível pescar nas “marés-vivas”); (iii) permitir a pesca em toda a costa que abranja a Capitania do porto do Douro até à Capitania da Nazaré, pois esta pesca depende da formação dos areinhos que, pela dinâmica própria das marés, pode ocorrer em áreas onde atualmente esta arte está interdita; (iv) permitir que o pescador portador de licença possa ser acompanhado por um ou dois ajudantes que possam manusear as redes, por questões de segurança, tendo em conta as condições adversas e perigosas que os pescadores têm que enfrentar para colocar as redes dentro de água (acresce que a grande maioria dos pescadores desta arte são de idade avançada, carecendo, ainda mais, de auxílio).

Sobre a questão da pesca da “majoeira” acompanhada, clarificaram que a legislação nacional tende a promover a pesca acompanhada, que contradiz com a proibição que é feita a esta arte. Os peticionários esclareceram que se pretende permitir ao detentor da licença que pesque acompanhado e não que os acompanhantes também detenham licenças de pesca.

Comissão de Agricultura e Mar

Todos os presentes teceram comentários e perguntas aos peticionários, tendo a Relatora da Petição referido e defendido que a malha das redes utilizadas não permite apanhar os peixes de dimensões mais pequenas e que nos países nórdicos há pescadores que utilizam estas redes, nomeadamente, na pesca do salmão, sem nunca a União Europeia ter criado ou levantado problemas.

Por fim, a Sra. Relatora agradeceu a vinda dos peticionários, realçando que explicaram muito bem o problema desta arte, alertando que esta arte é muito importante para a nossa tradição de pesca na costa portuguesa.

É possível ter acesso à audição através do seguinte link:
http://media.parlamento.pt/site/xiiileg/1sl/com/07_cam/cam_ap/cam_ap_20160127_1.mp3

V - Opinião da Deputada Relatora

A Sra. relatora considera que as diligências tomadas pela Comissão de Agricultura e Mar foram as adequadas.

VI - Parecer

Face ao exposto a Comissão de Agricultura e Mar, concluindo que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, é do seguinte parecer:

A Petição n.º 525/XII/4.^a que pretende “*rever a regulamentação da pesca com rede “majoeira”*” e o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para efeito de remessa à Senhora Ministra do Mar, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

O presente relatório deve, igualmente, ser dado a conhecer aos peticionários,



Comissão de Agricultura e Mar

nos termos do n.º1 do artigo 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

A Petição n.º 525/XII/4.ª deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição e o presente relatório deve ser dado a conhecer aos peticionários, nos termos do n.º1 do artigo 8º do diploma referido anteriormente.

VII – Anexos

Nota de Admissibilidade da Petição n.º 525/XII/4.ª.

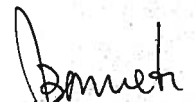
Palácio de S. Bento, 6 de junho de 2016

A Deputada Relatora



(Rosa Maria Bastos Albernaz)

O Presidente da Comissão



(Joaquim Barreto)